

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5fpvu919 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Projeto de lei nº 463/2025 Protocolo nº 3029/2025 Processo nº 956/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui diretrizes para implantação de políticas públicas para apoio às mulheres chefes de família.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso o Programa Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família, com o objetivo de oferecer suporte social, profissional e psicológico às mulheres que sustentam seus lares sozinhas.

Art. 2º O programa atenderá mulheres em situação de vulnerabilidade social que sejam responsáveis pelo sustento de seus filhos ou familiares e que atendam a, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

I - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - ser trabalhadora informal com renda mensal de até 2 salários mínimos;

III - ser vítima de violência doméstica com medida protetiva vigente.

Art. 3º O programa oferecerá:

I - inclusão nos programas de auxílio social e financeiro já existentes no Estado para mulheres chefe de família em situação de vulnerabilidade extrema;

II - inclusão em programas estaduais de qualificação profissional e empreendedorismo feminino, fomentando o ingresso no mercado de trabalho e a geração de renda familiar;

III - atendimento psicológico gratuito, por meio da rede estadual de saúde;

IV - atendimento jurídico gratuito, por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

V - parcerias com empresas para incentivar a contratação de mulheres chefes de família.

Art. 4º O Governo do Estado poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o



programa.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, a fim de garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para a criação e implementação de políticas públicas voltadas ao apoio às mulheres chefes de família, com o objetivo de promover sua inclusão produtiva, garantir sua autonomia econômica e social e reduzir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

Atualmente, as mulheres chefes de família representam uma parcela significativa da população brasileira. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 50% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres, muitas das quais enfrentam dificuldades no acesso ao emprego formal, qualificação profissional e políticas de apoio que possibilitem sua participação ativa na economia.

Essa iniciativa busca preencher essa lacuna por meio da oferta de serviços e benefícios que possibilitem o desenvolvimento profissional e econômico das mulheres chefes de família, garantindo melhores condições para sua ascensão social e financeira. Além disso, o projeto visa promover a igualdade de gênero, a justiça social e a inclusão produtiva, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa para todos.

Desta forma, faz-se necessário o estabelecimento de diretrizes que orientem a criação de políticas públicas efetivas, garantindo o acesso a programas de capacitação profissional, incentivos à empregabilidade, apoio ao empreendedorismo feminino e acesso a serviços de assistência social.

A presente proposição se insere na competência legislativa estadual, conforme previsto no artigo 25, §1º, da Constituição Federal, que concede aos estados autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo 24 da Constituição estabelece a competência concorrente da União, estados e municípios para legislar sobre assistência social (inciso XII), direito econômico (inciso I) e proteção e defesa da mulher (inciso VIII), permitindo que os estados complementem e ampliem políticas públicas nessas áreas.

No âmbito estadual, esta proposta se alinha às diretrizes já existentes de inclusão produtiva, geração de emprego e renda e assistência social, fortalecendo a atuação do estado na promoção de políticas externas ao desenvolvimento econômico e à redução das desigualdades.

Dessa forma, o projeto de lei respeita os limites da competência legislativa estadual e se justifica pela necessidade de atuação do poder público na redução das desigualdades sociais e econômicas, garantindo condições mais justas e equitativas para as mulheres chefes de família.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo dignidade, oportunidades e inclusão produtiva para milhares de mulheres no estado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual